

#### TERMO DE CONTRATO N.º 32/07

**Processo Administrativo** n° 06/10/54.357

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2007

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa NOVA NATUREZA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA — ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.614.210/0001-68, devidamente representada, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, decorrente do Pregão Presencial nº 021/2007, objeto do processo administrativo epigrafado, com as sequintes cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1- Constitui objeto do presente, a contratação de farmácia para fornecimento parcelado de medicamentos homeopáticos para atendimento dos usuários dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, nas especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Formulário "Cotação de Preços", nas condições estabelecidas no Anexo II – Projeto Básico, no Edital e nesta Minuta de Termo de Contrato.

#### SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

**2.1 -** Pelo fornecimento do objeto do presente o Contratante pagará à Contratada, os seguintes valores unitários, para os quantitativos relacionados:



ITEM	CÓDIGO	MEDICAMENTOS	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
001	14912	Tintura Allium Sativum 15ml	55	1,45	79,75
002	14913	Tintura de Avena Sativa 15 ml	103	1,50	154,50
003	14915	Tintura de Arnica 15 ml	25	1,49	37,25
004	14916	Tintura de Crataegus 15 ml	13	1,45	18,85
005	14917	Tintura de Calêndula 15 ml	425	1,00	425,00
006	14918	Tintura de Fucus Vesiculosus 15 ml	240	1,90	456,00
007	14919	Tintura de Chionanthos Umbil. 15 ml	07	1,00	7,00
800	14920	Tintura de Cardus Marianus 15 ml	07	1,00	7,00
009	14921	Tintura de Cactus Grand 15 ml	07	1,00	7,00
010	14930	Medicamento Nosodios R. Costa	613	2,00	1.226,00
011	14931	Medicamento auto-isoterápico até C 30	13	1,00	13,00
012	14932	Medic. auto-isoterápico trit. C31 a C200	25	1,00	25,00
013	14933	Medic. auto-isoterápico até C30	15	1,50	22,50
014	14934	Medic. auto-isoterápico dil. C31 a 200	19	1,00	19,00
015	14935	Medic. homeop. Gel 50g	450	1,40	630,00
016	14937	Medic. homeop. Gliceróleo 20 ml	07	1,00	7,00
017	14938	Medic. homeop. Supositório	40	0,70	28,00
018	14939	Medic. homeop. Óvulo gin.	2.590	0,70	1.813,00
019	14940	Medic. homeop. Pomada 30 mg	1.030	2,00	2.060,00
020	14941	Medic. homeop. Creme 50mg	2.473	1,70	4.204,10
021	14942	Tintura Quercus 15 ml	25	1,00	25,00
022	14943	Tintura de Quebraço uso interno 15 ml	28	1,00	28,00
023	14944	Tintura de Própolis uso interno TM 15 ml	2.042	1,60	3.267,20
024	14945	Tintura de Valeriana TM uso interno 15 ml	898	1,60	1.436,80
025	14946	Tintura de Phytollaca uso interno 15 ml	19	1,00	19,00
026	14947	Tintura de Plantago uso interno 15 ml	22	1,00	22,00
027	14948	Tintura de Marapuama uso interno 15 ml1,80	19	1,00	19,00
028	14949	Tintura de Passiflora uso interno 15 ml1,00	619	1,80	1.114,20
029	14950	Tintura de Medicago Sativa uso interno 15 ml	25	1,00	25,00
030	14951	Tintura de Luffa operc. uso interno 15 ml	45	1,00	45,00
031	14952	Tintura de Hidrastis uso interno 15 ml	25	1,80	45,00
032	14953	Tintura de Ginko Biloba uso interno 15 ml	105	1,70	178,50
033	21842	Medic. homeop. Dose única	919	1,50	1.378,50
034	21887	Medic. homeop. C1 a C30	19.624	1,00	19.624,00
035	21908	Medic. homeop. C31 a C200	4.995	1,00	4.995,00
036	21946	Medic. homeop. C201 a C1000	997	1,30	1.296,10



037	21947	Medic. homeop. Acima de C1000	814	1,30	1.058,20
038	21948	Medic. homeop. LM 20 ml	5.250	1,30	6.825,00
039	21949	Tintura de Calêndula uso externo 30 ml	163	1,00	163,00
040	21950	Tintura de Confrey uso externo 30 ml	07	1,10	7,70
041	21951	Tintura de Thuya uso externo 30 ml	178	1,80	320,40
042	21952	Tintura de Hamamélis TM uso externo 30 ml	13	1,00	13,00
043	21953	Tintura Cyrtopodium TM uso externo 30 ml	07	1,00	7,00
044	91969	Tintura de Quercus spir. Uso externo 30 ml	07	1,00	7,00
045	21970	Tintura de Sálvia TM uso externo 30 ml	07	1,00	7,00
046	21971	Tintura de Arnica Montana uso externo 30 ml	13	1,00	13,00
047	21972	Tintura de Alfafa TM uso interno 15 ml	13	1,00	13,00
048	21973	Tintura de Ledum Palustre C 30 ml	07	1,00	7,00
049	28191	Complexo homeop. C/2 med. D1 a D12	19	1,00	19,00
050	28192	Complexo homeop. C/3 med. D1 a D12	79	2,65	209,35
051	28193	Complexo homeop. C/4 med. D1 a D12	29	1,00	29,00
052	28194	Complexo homeop. C/5 med. D1 a D12	22	1,00	22,00
053	28195	Complexo homeop. C/6 med. D1 a D12	55	1,00	55,00
054	28196	Complexo homeop. C/2 med. CH1 a CH17	1.560	1,10	1.716,00
055	28197	Complexo homeop. C/3 med. CH1 a CH17	1.710	1,20	2.052,00
056	28198	Complexo homeop. C/4 med. CH1 a CH17	2.929	1,20	3.514,80
057	28199	Complexo homeop. C/5 med. CH1 a CH17	900	1,20	1.080,00
058	28200	Complexo homeop. C/6 med. CH1 a CH17	465	1,20	558,00
059	28237	Tintura Aesculus hip. uso interno15 ml	223	1,10	245,30
060	35693	Tintura Syzygium Jambolaum 30 ml	2.000	1,15	2.300,00
			1		

- **2.2 -** As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o Valor Global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para o prazo estimado de 12 (doze) meses.
- 2.3 Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento parcelado de medicamentos homeopáticos.
- 2.4 O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

#### TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1 -** O presente Contrato vigerá até que se esgotem os quantitativos acima descritos prevendo-se um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da assinatura do contrato.

#### QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 08110.10.122.2002.4188.0000.33.90.30.09.0001.310-000 conforme fls. 147 do processo em epígrafe.

# QUINTA – DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O fornecimento será executado de acordo com o estabelecido na presente cláusula:

- **5.1** O início do fornecimento deverá ocorrer, pela contratada, até 48 horas após a assinatura do Contrato.
- **5.2** O prazo de manipulação e entrega dos medicamentos, sempre que possível, deverá ser no ato da apresentação da receita, ou, se necessário, em prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de aceite da receita pela contratada. O(s) medicamento(s) deverão ser retirados pelo(s) paciente(s) no endereço da farmácia.
- **5.3** A contratada deverá atender aos usuários dos Serviços de Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas, fornecendo os medicamentos homeopáticos constantes nas receitas apresentadas pelos pacientes. As receitas serão apresentadas em duas vias e serão prescritas pelos médicos da Rede Municipal de Saúde.
- 5.4 A execução do contrato de fornecimento será fiscalizada pela SMS, mediante procedimentos de supervisão executados por profissionais designados pela SMS e pela Vigilância Sanitária do Distrito de Saúde responsável pelo local de instalação da



Farmácia vencedora.

**5.5 -** A fiscalização ou acompanhamento do contrato por parte da SMS, não exime a contratada de qualquer responsabilidade quanto às suas obrigações e qualidade dos medicamentos fornecidos.

**5.6 -** A responsabilidade da contratada, estender-se-á à reparação de danos por eventuais falhas de instalações, equipamentos e aparelhagens, e ainda por erro das fórmulas fornecidas.

**5.7 -** É vedado o fornecimento de fórmulas previamente preparadas, devendo aviar as receitas rigorosamente, a partir das prescrições dos profissionais ou médicos responsáveis.

**5.8 -** No preparo dos medicamentos a serem fornecidos, deverão ser respeitados os processos farmacêuticos homeopáticos, incluindo as interferências organolépticas, não devendo ser utilizadas fórmulas previamente preparadas.

**5.9 -** Conforme o parágrafo único do artigo 36 do Decreto Federal nº 793 de 05/04/93 e suas posteriores modificações, "somente as farmácias poderão receber receitas de medicamentos magistrais ou oficinas para aviamento, vedada a intermediação sob qualquer natureza", e, segundo o Código Sanitário da Secretaria de Saúde de Estado de São Paulo, a presente licitação trata de contrato com estabelecimento que necessita de prévia licença de funcionamento do órgão sanitário competente (no caso, Vigilância Sanitária do Município de Campinas), com renovação anual desta licença, portanto a contratada deverá apresentar declaração de que estará devidamente instalada na cidade de Campinas para o atendimento do objeto licitatório, por ocasião da assinatura do Termo de Contrato.

#### SEXTA - DO PESSOAL

**6.1 -** O pessoal que a contratada empregar para o fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da contratada. No caso de vir o



contratante ser acionado judicialmente, a contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

**6.1.1.** A Contratada compromete-se a manter à frente dos serviços 01 (um) farmacêutico com registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF, como responsável técnico, com especialização em homeopatia.

#### SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 7.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 7.2 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

#### OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- **8.1 -** O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.
- **8.2 -** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela Contratada.
- **8.3 -** A Coordenadoria de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento do fornecimento, e pela interlocução com a empresa Contratada.
- **8.4 -** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do presente contrato, com toda cautela e



boa técnica.

#### NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

**9.1 -** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

- **10.1 -** A Contratada apresentará a cada 10 (dez) dias, ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento no período imediatamente anterior.
- **10.2** O Departamento Administrativo da SMS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou recusar a Nota Fiscal. No caso de não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, a Nota fiscal será devolvida à Contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- **10.3 -** A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- **10.4 -** A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar da data da aprovação do documento fiscal.

# DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**11.1 -** É vedada a sub-contratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- **12.1 -** Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
  - **12.1.1** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
  - **12.1.2 -** multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos medicamentos, calculados sobre o valor do documento fiscal mensal, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, multa prevista no subitem 12.1.3 desta cláusula;
  - **12.1.3** multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
  - **12.1.4** suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
  - **12.1.5** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
- 12.2 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa,

consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

- **12.3 -** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.
- **12.4 -** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- **12.5 -** No caso da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.
  - **12.5.1** Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

#### DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1 -** Aplica-se a este Contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

# DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**14.1 -** Para o fornecimento dos medicamentos homeopáticos, objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 021/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/54.357.



**14.2 -** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta da Contratada e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 189/202 do Processo Administrativo em epígrafe.

#### DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- **15.1 -** A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
  - **15.1.1 -** O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

#### **DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

- **16.1 -** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
  - **16.1.1 -** Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1 -** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de abril de 2007.

#### **JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

#### NOVA NATUREZA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA - ME

Representante Legal: Paulo Flavio Maricondi RG n.º 12.817.435 CPF n.º 021.680.358-65